

## INSTITUTO AVALANCHE AZUL

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1. O INSTITUTO AVALANCHE AZUL, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado, sítio à Praia do Zumbi nº 28, sala 201, Ilha do Governador – RJ, CEP: 21.930-155 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único: Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

- Ficou decidido que os principais objetivos do instituto serão.

- a) Difundir a prática de esportes, educação, atividades rítmicas e expressivas, atividades físicas em geral, principalmente entre crianças e adolescentes;
- b) Promoção da Assistência Social;
- c) Promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Defesa, conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção e execução de projetos específicos, como suporte a construção de valores universais e promoção de direitos humanos, da inclusão social, desenvolvimento social e econômico a fim de ampliar as alternativas de inserção socioeconômicas e integração dos indivíduos no exercício da plena cidadania;
- f) Promover e desenvolver o trabalho voluntário;
- g) Proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, recreativo, social, educativos, entre outras áreas;
- h) Filiar-se às Federações, Confederações, Ligas e Associações nacionais e internacionais para promover o esporte e a cultura;
- i) Ao lado dos esportes amadores e profissionais poderá organizar, manter quadros esportivos, respeitando a legislação em vigor;
- j) Organizar eventos esportivos, educacionais, administrativos, de pesquisa científica e outros;
- k) Desenvolver estudos em várias áreas principalmente na área da motricidade humana dentro do Esporte, Educação Física, Educação, Atividades Rítmicas, Expressivas, Atividades Físicas em Geral e Administração Esportiva;
- l) O Instituto Avalanche azul poderá receber verbas:
  1. Em forma de patrocínio;
  2. Incentivos de qualquer natureza;
  3. Verbas públicas e privadas nacionais e internacionais;
  4. Formalizar convênios a nível municipal, estadual e federal junto ao poder público e entidades privadas;
  5. Doações de pessoas física e jurídica;
  6. Verbas de renúncia fiscal;

Parágrafo único – Toda e qualquer verba recebida, deverá ser aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais desse Instituto.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Avalanche Azul sempre observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;

Artigo 3º - O Instituto Avalanche Azul poderá estender suas atividades por todo o território nacional e estabelecer qualquer localidade dependências administrativas, inclusive sub-sedes com Diretoria.

Artigo 4º - Para ser admitido como associado, o candidato deve satisfazer os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quite com os cofres sociais e maiores de 18 anos de idade;
- b) Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço, nacionalidade e foto 3x4;
- c) Não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

§ 1º - O instituto terá 04 (quatro) categorias de associados;

- a) Associados Fundadores - Aqueles que participaram da Assembléia de fundação do Instituto Avalanche Azul;
- b) Associados Benfeiteiros – Aqueles que fazem doações para o Instituto Avalanche Azul. Esta modalidade de associado não dá direito a votar ou ser votado em eleição do Instituto;
- c) Associados Contribuintes – Aqueles que contribuem mensalmente com o valor estipulado pelo Instituto Avalanche Azul.
- d) Associados Atletas - São os esportistas que forem admitidos pela Diretoria, para a participação do mesmo em competições em defesa do Instituto: Permanecerão nesta categoria enquanto houver interesse da mesma, estando isentos do pagamento da taxa de mensalidade, embora com finalidade única de representar o Instituto nas competições. Esta modalidade de associado não dá direito a votar ou ser votado em eleição do Instituto.

§ 2º - O candidato somente será aceito no quadro associativo, após aprovação da Diretoria.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) Freqüentar as dependências do Instituto, usufruir de tudo o que estiver à disposição dos associados, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado, desde que seja Associado Fundador ou Contribuinte;
- d) Recorrer dentro de 30 dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- e) Convidar pessoas amigas para visitar o Instituto Esportivo Avalanche Azul, mediante autorização prévia de um Diretor Dirigente;
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; bem como garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, também daqueles relacionados, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

Artigo 6º - São deveres dos associados;

- a) Quando associados contribuintes, pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) Respeitar o presente Estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor;
- c) Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar a mudança de endereço e de estado civil;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais;
- f) Indenizar o Instituto de possíveis que venha a causar ou que tenham sido feitos por seus dependentes com relação ao patrimônio social;
- g) Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha a prejudicar o Instituto, sob qualquer aspecto.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

**Artigo 7º - Da Demissão do Associado:** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário; protocolando seu pedido junto a Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

**Artigo 8º - Da Exclusão do Associado:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**§ 1º—** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**§ 2º—** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**§ 3º—** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**§ 4º—** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### - DOS PODERES DIRETIVOS

**Artigo 9º -** Os poderes diretivos do Instituto cabem aos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Diretoria.
- 4) Conselho Fiscal

**Artigo 10º-** A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos de idade, com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e estando, no mínimo, há um ano como associado.

**Artigo 11º -** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 4 em 4 anos, a partir da data de fundação, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma prevista Estatuto;
- b) Ordinariamente, de 1 em 1 ano, a partir da data de fundação, para aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- c) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- d) Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

- e) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento dos associados, ou ainda por requerimento de 1/5 dos associados, em caso de extinção ou fusão, conforme disposto no artigo 111, parágrafo 2º do Decreto nº. 80228 de 25/08/1977.

**Artigo 12º** - As Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente se fará mediante edital afixado na sede do Instituto Avalanche Azul, por circulares e por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, com antecedência mínima de 15 (dez) dias da data prevista para sua realização.

**Artigo 13º** - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos que constem no Edital de Convocação, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto.  
§ 1º - Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto;

§ 2º - Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.

**Artigo 14º** - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados existentes,

**Artigo 15º** - Não havendo número suficiente, será feita uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, sendo válidas as decisões ali tomadas, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 16º** - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

**Artigo 17º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre extinção, fusão do Instituto e dos bens que compõe seu patrimônio;
- c) Aprovar sobre reforma do estatuto

- Do Conselho Deliberativo

**Artigo 18º** - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral;

**Artigo 19º** - O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por Assembleia Geral entre os associados;

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser aumentado na proporção 10 (dez) membros para cada 1.000 (Hum mil) associados não excedendo 300 (trezentos) conselheiros.

§ 2º Pelo menos 2/3 dos membros eleitos, devem ser brasileiros ou naturalizados

**Artigo 20º** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos.

**Artigo 21º - São permitidas reeleições dos conselheiros.**

**Artigo 22º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto nos casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde.**

**Artigo 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á.**

- a) Ordinariamente na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano para deliberar sobre relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente, na data da fundação do Instituto de 4 em 4 anos para eleição do Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por solicitação da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, e ainda por convocação de 1/5 dos seus próprios membros.

**Artigo 24º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de um dia.**

**Artigo 25º - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada**

**Artigo 26º - Compete ao Conselho Deliberativo**

- a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria;
- c) Autorizar a diretoria a contrair empréstimos;
- d) Intervir na administração geral do Instituto;
- e) Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos, diretores do instituto, desde que os interesses da associação o exijam;
- f) Apreciar proposta apresentada pela Diretoria de reformulação do estatuto presente;

- Do Conselho Fiscal

**Artigo 27º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, a duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, tendo ainda seu regimento interno que, que regulará seu funcionamento.**

**Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Na sua primeira reunião, eleger seu presidente;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Instituto;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou violação das normas deste estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas, sugerindo medidas a

- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Instituto;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou violação das normas deste estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste estatuto;
- g) Prestar contas de forma pública através da rede mundial de computadores (internet), em seu site ou mídias sociais;

- DA DIRETORIA

**Artigo 29º** - O Instituto Avalanche Azul será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos, sendo os demais membros de sua livre escolha, podendo ainda, se o Instituto necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

**Artigo 30º** - A Diretoria com as restrições deste estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez a cada dois meses;
- b) Extraordinário, sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente.

**Artigo 31º** - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, demissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- c) Admitir, demitir e licenciar empregados;
- d) Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do Instituto, efetuando as despesas;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro de cada ano, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração das receitas e despesas.

**Artigo 32º** - Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude das infrações da lei ou normas deste Estatuto.

**Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo, se for feita uma ação processual, prescreve em 02 (dois) anos, contados na data da aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativos ao exercício em que findou o mandato**

**Artigo 33º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- d) Executar os ares de administração;
- e) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos e educacionais, assim como nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- f) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) Presidir as Assembléias Gerais.

**Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 35º- Compete ao Secretário Geral:**

- a) Dirigir o expediente da secretaria do Instituto
- b) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- c) Assinar os expedientes e cartões de identidade dos associados.

**Artigo 36º- Compete ao Tesoureiro:**

- a) Responder pelo movimento da tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertences do Instituto;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques com demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto;
- e) Depositar em nome do Instituto, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias recebidas;
- f) Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados contribuintes, advertindo aqueles em atraso;
- g) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- h) Comunicar à Diretoria, o nome de associados contribuintes em atraso com sua mensalidade;
- i) Providenciar arrecadação da receita do Instituto;
- j) Efetuando as despesas nos termos da letra "g" acima.

**- DAS PENALIDADES**

**Artigo 37º -** Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

**§ 1º -** A pena de suspensão de 8 a 9 dias, de acordo com a natureza da infração.

**§ 2º -** Os associados reincidentes na pena de suspensão serão eliminados por tempo indeterminado.

#### - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 38º** O Instituto Esportivo Avalanche Azul poderá receber verbas:

- a) Em forma de Patrocínio;
- b) Incentivos de qualquer natureza;
- c) Verbas públicas eprivadas;
- d) Formalizar convênios a nível municipal, estadual e federal junto ao poder público e entidades privadas;
- e) Mensalidade de associado contribuintes;
- f) Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 39º -** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, subvenções federais, estaduais ou municipais, bens recebidos em doação ou legados ainda, resultados de promoções, eventos ou campanhas.

**Parágrafo Único.** Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

#### - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 40º-** A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo, e eleitos os mesmos, passarão 'imediatamente à eleição do seu Presidente e Secretário.

**Artigo 41º-** Eleito o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, o Instituto procederá à eleição dos membros do Conselho Fiscal, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e do Presidente e Vice-Presidente do Instituto,

**Parágrafo Único -** O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

**Artigo 42º-** O processo eleitoral assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, no direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado nas dependências do Instituto;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos.

§ 1º - Será permitida a reeleição à presidência do Instituto;

§ 2º- O presidente poderá ser eleito uma vez ao cargo por mais quatro anos, podendo ainda ser reeleito por mais mandatos de 02 (dois) anos cada.

#### - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A prestação de contas do Instituto Avalanche Azul, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- b) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- c) O Instituto conservará por 5 anos contados a partir da emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e despesas.
- d) A prestação de contas anual, será submetida com parecer do Conselho Fiscal, às assembleias gerais, para aprovação final.

Artigo 46º - Se a diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento interno, dentro da legislação em vigor;

Concluídas as ordens do dia, o Senhor Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim que servi como secretário e pelo Senhor presidente e por todos os presentes conforme lista de presença anexa como sinal de aprovação.

- Foram nomeados os seguintes membros para o Conselho Diretor:

Presidente: Ricardo Caldas de Almeida, CPF 089.009.457-85

Vice-Presidente: Thiago Dias da Veiga, CPF 103.442.447-50

Tesoureiro: Gustavo Processy de Freitas, CPF 120.222.127-03

1º Secretário: Vinícius Augusto Cardoso Monteiro, CPF 122.854.527-80

2º Secretário: Edivan Martins Brandão, CPF 01863411720

E, para constar, lavrou-se lida e aprovada, será assinada por todos os membros fundadores presentes.

Local: Jequiá late Clube

Data: 26/08/2023

Assinaturas dos Fundadores Presentes:

Ricardo Caldas de Almela

Ricardo Caldas de Almela  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

Thiago Dias da Veiga

**VICE-PRESIDENTE**

Mauro da Costa Ramos

**CONSELHO FISCAL**

Vinícius Augusto Cardoso Monteiro

**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

Edivan Martins Brandão

Edivan Martins Brandão

**SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

Gustavo Processy de Freitas

Gustavo Processy de Freitas

**TESOUREIRO**

Thayô de Oliveira Magalhães

Thayô de Oliveira Magalhães

**CONSELHO FISCAL**

*Thayná Lins  
Thayná S Lins  
Advogada  
OAB/RJ 234513*

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-290564 - INSTITUTO AVALANCHE AZUL  
1202310301456237 01/12/2023  
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 7.62  
Selo: EEMN51836 RMO  
Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

